



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 – CCC/PMPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - CPL/PMPA

- CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA USO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DO CORPO MILITAR DE SAÚDE (CMS) DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2021/289988 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** estabelecida na Rua Exc. Braz da Silveira Leal, nº 74 – Loja Dois – Vila Independência– Barra Mansa/RJ CEP: 27.347-090 inscrita no CNPJ/MF sob nº: 35.159.991/0001-34, NIRE: 11.578.470, telefone: (24) 98141-0075, e-mail: plasticos.vp@gmail.com neste ato representada por **ANDRÉ LUÍS ALVES PEREIRA** brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Identidade nº 08358334-4 IFP e do CPF nº. 007.551.557-18, residente e domiciliado na cidade de BARRA MANSA na rua Horácio Domingos Pereira, nº 195, bairro: Santa Maria II Estado Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 014/2021 - CPL/PMPA, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**ANDRE LUIS
ALVES
PEREIRA:00755
155718**

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS ALVES PEREIRA:00755155718
Dados: 2021.06.14 16:23:13 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº. 014/2021 - CPL/PMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica - PMPA, conforme parecer CONJUR Nº 082/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA USO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DO CORPO MILITAR DE SAÚDE (CMS) DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2021/289988. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ANDRE LUIS
ALVES
PEREIRA:007551
55718

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
ALVES
PEREIRA:00755155718
Dados: 2021.06.14
16:23:29 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato serão fornecidos MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA USO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DO CORPO MILITAR DE SAÚDE (CMS) DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

71. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

72. A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

73. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

ANDRE LUIS
ALVES
PEREIRA:0075
5155718



- 8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proponente, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



- 10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Polícia Militar do Pará**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

ANDRE LUIS ALVES
PEREIRA:00755155718
55155718

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS ALVES
PEREIRA:00755155718
Dados: 2021.06.14 16:24:43 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ -
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programa:	1502 - Segurança Pública
Projeto/Atividade:	26/7691 - COVID
Natureza de Despesa:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Plano Interno:	7691COVIDPA
Fonte:	0301 (Recurso Ordinário)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

Item	Código SIMAS	Material	Qtd	Vrl. Unt	Vlr. Total
06	076353-5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LENTEEM POLICARBONATO TAM. ÚNICO	600 UNIDADES	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00

14.2. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

ANDRE LUIS ALVES
PEREIRA:00755155718
55155718

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS ALVES
PEREIRA:00755155718
Dados: 2021.06.14 16:24:57 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 16.1. No interesse da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.
- 17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA);

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA); e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), por escrito.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA;

23.1.2. CONTRATADA: AL DAS MANGUEIRAS, nº 33, BAIRRO: IANETAMA, CEP: 68.745-000, CASTANHAL - PARÁ;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

ANDRE LUIS ALVES
PEREIRA:00755
155718

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS ALVES
PEREIRA:00755155718
Dados: 2021.06.14 16:25:55 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 18 de Junho de 2021.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ANDRE LUIS ALVES PEREIRA:00755155718
55155718

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS ALVES PEREIRA:00755155718
Dados: 2021.06.14 16:26:08 -03'00'

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18.044

Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATADA: PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

ANDRE LUIS ALVES Assinado de forma digital
PEREIRA:00755155 por ANDRE LUIS ALVES
718 PEREIRA:00755155718
Dados: 2021.06.14 16:26:21
-03'00'

ANDRÉ LUÍS ALVES PEREIRA - RG 08358334-4 IFP
Procurador

TESTEMUNHAS:


Paulo Henrique A. da Silva
RG 39549

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF/MF _____

CPF/MF: _____

RG: _____

RG: _____

Segunda-feira, 21 DE JUNHO DE 2021.

PERÍODO: 21 à 23.06.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR(ES): MAJ BM AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, MF: 57190113-1

CB PM VANDER CLEITON GUIMARÃES ALVES, MF: 57200201-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 812/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio aos servidores da casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BREVES/PA

PERÍODO: 08.06.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR(ES): ANTÔNIO HAROLDO COELHO DA ALMEIDA, MF: 3274179-5

PAULO ALEXANDRE COUTINHO VILHENA, MF: 5958631

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 813/2021-SAGA

OBJETIVO: Para apoio nas ações de combate ao COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 04 a 11.06.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08(oito) de alimentação e 07(sete) de pousada

SERVIDOR(ES): TEN CEL PM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, MF: 5817889-1

TEN CEL PM VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF: 58177571

CB PM MARCIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, MF: 54194723-1

CB PM ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA LIMA, MF: 57232163-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 669384

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL Nº 34.611 DE 15/06/2021, REFERENTE À DIÁRIAS DE PORTARIA Nº 784/2021 - SAGA, QUE GEROU O PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 667281.

Protocolo: 669262

POLICIA MILITAR DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 1786/2021 - DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985, considerando a cópia da certidão de óbito, matrícula nº 067553 01 55 2021 4 00008 043 0002965 97, expedida pelo Cartório do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais - Novo Repartimento/PA, do CB PM RG 35312 MARCELO DE JESUS RIBEIRO MOURA, expedida em 04 de junho de 2021 (PAE Nº 2021/604707);

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do serviço ativo da PMPA, o CB PM RG 35312 MARCELO DE JESUS RIBEIRO MOURA, a contar de 31 de maio de 2021, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 18 de junho de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 669129

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 09/21/DI/DF, contida no DOE nº 34.582 do dia 13/05/2021; **Onde Lê-Se:** Servidor: CB PM Jurandir Pereira da Silva Neto; CPF: 779.708.612-53; Valor: R\$ 3.956,40. **Leia-Se:** Servidor: CB PM Jurandir Pereira da Silva Neto; CPF: 779.708.612-53; Valor: R\$ 3.798,00. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 669514

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 065/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e insumos de saúde para uso do centro de abastecimento farmacêutico (CAF) e do corpo militar de saúde (CMS) da PMPA; valor global: R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais). Data da assinatura:

Projeto/Atividade: 26/7691-COVID; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Plano Interno: 7691 COVIDPAE; Fonte: 0301 (Recurso Ordinário). Empresa: P G LIMA COM EIRELI - EPP; CNPJ: 23.493.764/0001-61, estabelecida na AL das Mangueiras, nº 33, bairro: Ianetama, Castanhal-PA, CEP: 66.060-425; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 669481

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 067/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e insumos de saúde para uso do centro de abastecimento farmacêutico (CAF) e do corpo militar de saúde (CMS) da PMPA; valor global: R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais). Data da assinatura: 18/06/2021. Vigência: 18/06/2021 a 17/06/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma; Programa: 1502-Segurança Pública; Projeto/Atividade: 26/7691-COVID; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Plano Interno: 7691 COVIDPAE; Fonte: 0301 (Recurso Ordinário). Empresa: PLÁSTICOS V.P INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP; CNPJ: 35.159.991/0001-34, estabelecida na Rua Exc. Braz da Silveira Leal, nº 74, Loja Dois- Vila Independência, bairro: Barra Mansar/RJ, CEP: 27.347-090; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 669482

DIÁRIA

PORTARIA Nº 07/21/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-JANEIRO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Ourém-PA; Período: 31/12 a 15/01/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: SGT PM Lourivaldo Milton Da Silva Filho; CPF: 334.098.382-87; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Nelson Luis Moraes Da Silva; CPF: 333.661.362-00; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Rosimar Barata Almeida De Souza; CPF: 454.930.732-34; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Alexandre Guimarães De Oliveira; CPF: 587.365.902-82; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Tarcísio Meira De Paiva; CPF: 431.528.212-04; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Anderson Alexandre Da Silva; CPF: 730.508.222-87; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 14/21/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-JANEIRO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Igarapé-Miri-PA; Período: 31/12 a 15/01/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Jorge Macedo Da Silva; CPF: 379.941.662-53; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Thiago Da Silva Costa; CPF: 867.410.392-87; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Bruno Pinheiro Dos Santos; CPF: 841.182.102-15; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Ronald Tavares Pantoja; CPF: 787.246.002-53; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Marineide Trindade Da Silva Carvalho; CPF: 761.057.332-91; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Patrick Teles Pimenta; CPF: 965.446.192-72; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 21/21/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-JANEIRO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição Do Araguaia-PA; Período: 31/12 a 15/01/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: SGT PM Marcelo Chucru; CPF: 005.077.656-80; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Amilton De Sena Barreto; CPF: 486.364.952-53; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Howard Ross Teixeira; CPF: 449.647.142-68; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Rosivaldo Carlos Souza; CPF: 617.449.992-87; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Sílvio Reis Da Silva; CPF: 642.542.752-34; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Edvan Ribeiro Gomes; CPF: 781.305.492-04; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 669389

PORTARIA Nº 200/21/DI/DF - Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-MAIO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Aurora do Pará-PA; Período: 30/04 a 15/05/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: SUB TEN PM Francisco Ferreira de Farias Junior; CPF: 426.776.702-59; Valor R\$ 3.956,40; SGT PM Carlos Sidney Souza; CPF: 283.342.642-91; Valor R\$ 3.956,40. SGT PM Marinaldo Miranda da Cruz; CPF: 381.751.262-72; Valor R\$ 3.956,40 SGT PM Adilson José dos Santos; CPF: 627.577.414-20; Valor R\$ 3.956,40. CB PM Francisco Parente Pinto Filho; CPF: 676.426.242-04; Valor R\$ 3.798,00. CB PM Helder Valdelir de Oliveira Santos; CPF: 630.404.762-20; Valor R\$ 3.798,00. ORDENADOR: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 201/21/DI/DF - Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-MAIO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 30/04 a 15/05/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: SGT PM João Max Souza da Silva; CPF: 331.229.702-87; Valor R\$ 3.956,40. SGT PM Manoel Francisco Freitas de Oliveira; CPF: 351.991.562-68; Valor R\$ 3.956,40. SGT PM Roberto Sherlock Moraes da Silva; CPF: 660.460.412-87; Valor R\$ 3.956,40. CB PM Jonas Alves Silva; CPF: 012.898.892-44; Valor R\$ 3.798,00. CB PM Robson Rocha Da Silva; CPF: 787.500.752-68; Valor R\$ 3.798,00. SD PM Washington Damasceno da Silva; CPF: 852.259.752-91; Valor R\$ 3.798,00. ORDENADOR: